

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2842
24 de Junho de 2025

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA DE PESSOAL /INPI / Nº 13, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O CORREGEDOR DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como o art.10 inciso XVIII da Instrução Normativa INPI/PR nº03 de 02 de julho de 2024; e tendo em vista o disposto nos arts. 94 a 96 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pelas pessoas jurídicas Assessoria de Publicação Nacional em Intermediação Empresarial em Propriedade Industrial LTDA, CNPJ nº 48.865.413/0001-65 e MD UTENSILIOS E VARIEDADES LTDA, CNPJ 44.806.856/0001-24. constantes no Despacho Decisório 1239234 do processo SEI 52402.006555/2025-01.

Art. 2º Designar Edi de Oliveira Braga Júnior, Pesquisador em Propriedade Industrial, matrícula SIAPE nº 1549788 e Archimedes Grangeiro Furtado, Pesquisador em Propriedade Industrial, Matrícula SIAPE nº 1550028 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão Processante.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAETANO CARQUEJA DE LARA

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **CAETANO CARQUEJA LARA, Corregedor(a)**, em 17/06/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1240518** e o código CRC **F53469AE**.

DECISÃO CAUTELAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE
PESSOAS JURÍDICAS

(Processo SEI 52402.006555/2025-01)

Considerando os elementos preliminarmente colhidos por meio de diligência em sede preliminar do processo supracitado, **DECIDO**, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/99, e art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), pela aplicação dos Procedimentos Administrativos Cautelares propostos no Despacho Decisório [1239234](#), de acesso restrito.

Desse modo, requeiro à CGTI a suspensão de acesso do Sr. Cristian R****o Dias, CPF nº *****.004.608-****, RG/RNE ****40753**** - SP, de todos os sistemas estruturantes do INPI em que se possam obter dados de outros usuários da Autarquia.

Ainda, requeiro à CGTI o impedimento do Sr. Cristian R****o Dias de se cadastrar como terceiro interessado em processos de pedidos de reconhecimento de ativos junto ao INPI, e que ele seja desvinculado de todos os eventuais pedidos a que já tenha se cadastrado nessa condição.

As presentes medidas cautelares devem ser mantidas até a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou até que se declarem levantadas.

Estabeleço **prazo de 5 dias** para realização das diligências necessárias, nos termos da Lei nº 9.784/1999, art. 24, devendo ser comunicada a COGER quando de sua conclusão.

Caso haja alguma dúvida, a equipe técnica pode contactar diretamente este Corregedor.

Adoto como motivação expressa e reservada o Despacho Decisório [1239234](#), de acesso restrito, que passa a fazer parte desta decisão, inclusive quanto ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*.

Dê-se ampla divulgação do extrato desta Decisão, a fim de que o interessado possa se manifestar a respeito do feito por meio do correio eletrônico corregedoria@inpi.gov.br

CAETANO CARQUEJA LARA

CORREGEDOR DO INPI



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

DESPACHO DECISÓRIO

Ref.

Processo INPI nº 52402.006442/2025-05

Assunto: **Caracterização do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI como ICT.**

Consoante o disposto na Portaria INPI/PR nº 9, de 6 de março de 2024, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, considerando a fundamentação técnica e jurídica da Nota Técnica/SEI nº 2/2025/ INPI /PR e do PARECER n. 00022/2024/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, de 19 de setembro de 2024 e do PARECER n. 00014/2025/CGPI/PFEINPI/PGF/AGU, de 16 de junho de 2025, DECLARO o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) qualificado como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), sob todos os efeitos legais e de direito. Determino que a implementação, funcionamento e governança da ICT-INPI fique sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação.

SCHMUELL LOPES CANTANHÊDE

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no exercício da Presidência
Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 189/2025 - DOU de 02/06/2025.



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a) de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no Exercício da Presidência**, em 17/06/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1240450** e o código CRC **88445EFB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.006442/2025-05

SEI nº 1240450



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

Senhores Usuários,

Considerando o contido na Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, estabelecendo ponto facultativo nos dias 19 e 20 de junho de 2025 comunicamos que:

I – Não haverá expediente nos dias 19 e 20 de junho de 2025 na Sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, localizada no Rio de Janeiro e nas suas unidades regionais.

II – Os prazos que vencerem nestas datas serão prorrogados para o dia útil subsequente.

SCHMUELL LOPES CANTANHÊDE

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no exercício da Presidência
Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 189/2025 - DOU de 02/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a) de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no Exercício da Presidência**, em 17/06/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1240652** e o código CRC **DB995AE7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.000545/2020-49

SEI nº 1240652

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2024 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 794

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA MGI Nº 9.783, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 32, inciso V, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e na Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, e de acordo com o que consta do processo nº 19975.029983/2024-52, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 3 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 4 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 5 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
- V - 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 19 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 20 de junho (ponto facultativo);
- X - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público federal (ponto facultativo), a ser comemorado dia 27;
- XIII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIV - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XV - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XVI - 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 13 horas);
- XVII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- XVIII - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 13 horas).

Art. 2º Os feriados em comemoração à data magna do Estado, fixada em lei estadual, e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, declarados em lei municipal, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos feriados religiosos, declarados em lei municipal, que não poderão exceder a quatro, incluída a Sexta-Feira da Paixão.



Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados até o mês subsequente, desde que previamente autorizados por responsável pela unidade administrativa de exercício da pessoa agente pública, nos seguintes termos:

I - para as pessoas agentes públicas que exercem as suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para as pessoas agentes públicas que estão participando do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Parágrafo único. A compensação de horário é limitada a:

I - duas horas diárias, para as pessoas servidoras públicas, empregadas públicas e contratadas temporárias; e

II - uma hora diária, para as pessoas estagiárias.

Art. 4º Caberá às pessoas dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais relativos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal:

I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria;

II - adotar ponto facultativo estabelecido pela legislação estadual, municipal ou distrital;

III - ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, quando se tratar de comemoração de feriados religiosos declarados em lei municipal; e

IV - adotar feriado decretado pela legislação estadual, ressalvados os feriados em comemoração à data magna do Estado de que trata o art. 2º desta Portaria.



Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ESTHER DWECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

Senhores Usuários,

Comunicamos que em razão de ponto facultativo local não haverá expediente nas seguintes unidades regionais do Instituto nacional da Propriedade Industrial – INPI, no período especificado:

- a) EDIR/PE, em Recife: 23 e 24/06/2025;
- b) SEDIR/BA, em Salvador: 23 e 24/06/2025; e
- c) SEDIR/PB, em Campina Grande: 23/06/2025.

SCHMUELL LOPES CANTANHÊDE

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no exercício da Presidência
Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 189/2025 - DOU de 02/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a) de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no Exercício da Presidência**, em 18/06/2025, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1241905** e o código CRC **84B9E130**.